

L.O. n.º 158

O Prefeito municipal de Santa Cecília,
Estado do Espírito Santo.

Faço saber que a Câmara Municipal
votou e eu sanciono a seguinte Lei:

O Povo do município de Santa Cecília,
por seus representantes:

Decreta:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a
doar à Companhia de Habitação de
Vitória - COHAB de Vitória - V.T. a área
correspondente à cada casa construí-
da no município, de cento e oitenta
metros quadrados (180 m^2).

Art. 2.º - A área em referência no artigo 1.º
desta Lei, revertida ao município,
e dentro de cento e oitenta dias (180)
não for dado início à construção da
respetiva casa.

Art. 3.º - Fica, igualmente o Poder Executivo au-
torizado a adquirir a área necessá-
ria às construções previstas no pla-
no municipal, bem como fica auto-
rizado a dispendir até a importan-
cia de R\$ 5.000,00 (cinco mil cruzei-
ros noventa) para fazer face às des-
pesas decorrentes com a presente Lei.

Art. 4.º - Esta Lei entrará em vigor na data
de sua publicação, revogadas as dis-
posições em contrário.

Examinada e aprovada em sessão de

Santa Leopoldina, 19 de Julho de 1967.

Paulo Antonio Mendes
Prefeito municipal